



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2025

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1174/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 89-A da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

EDSON PEREIRA SALES

Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira

